

**LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentações de Grupos de Mamulengos nos polos de animação durante os eventos do período junino no município de Glória do Goitá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização de apresentações de Mamulengos nos polos de animação durante os eventos do período junino no Município de Glória do Goitá – PE.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte será responsável por realizar o cadastramento prévio de todos os grupos de Mamulengos interessados em participar das apresentações juninas.

**§ 1º** O cadastramento deverá conter, no mínimo, informações sobre a composição do grupo, histórico de atividades e comprovante de residência dos integrantes.

**§ 2º** Somente poderão se cadastrar e participar dos eventos os grupos de Mamulengos com residência comprovada no município de Glória do Goitá.

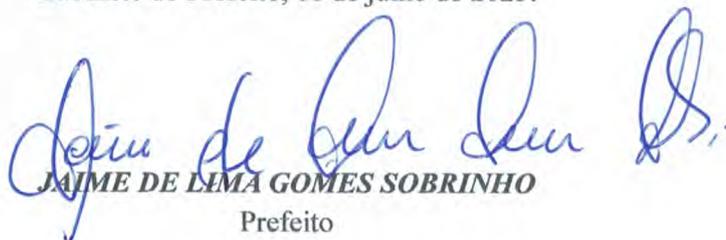
**Art. 3º** A escala de apresentações será realizada mediante rodízio entre os grupos cadastrados, de forma a garantir equidade na participação e evitar favorecimentos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte será responsável pela organização, coordenação e fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela contratação e remuneração dos grupos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.



**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei de autoria do Vereador Arthur José Barros de Souza Oliveira.**